



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.917 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 04 (quatro) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 04 (quatro) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 horas.

§1º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§2º A remuneração para o cargo Técnico em Processamento de Dados é R\$ 1.104,92 (um mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Técnico em Processamento de Dados são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Experiência na área: 01 ponto;
- b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Órgão/Unidade: 11.01 – Projeto/Atividade: 2.063 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal